

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0028023-83.2011.8.06.0112**
Aposos: **Processos Aposos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Raimundo dos Santos**
Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvt**

Vistos etc.

Tratam os presentes autos de ação de reparação de danos referente ao seguro DPVAT.

Alega, em síntese, que em 12/09/2009 foi vítima de acidente de trânsito.

Acostou os documentos de fls. 12/33.

Citação às fls. 37.

Contestação às fls. 38/50 na qual o réu alega falta de laudo de exame de corpo de delito, necessidade de perícia, postulando, ao final, a improcedência da ação.

O autor, às fls. 94/95, requer o julgamento antecipado da lide.

Decisão de fls. 54 incluiu o feito no mutirão DPVAT.

Laudo pericial à fls. 124/125.

Manifestação do autor quanto ao laudo médico às fls. 157/159 requerendo o julgamento do feito.

Manifestação do réu às fls. 163/165.

É o relatório. DECIDO.

As partes estão devidamente representadas, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal foram respeitados, achando-se o feito apto para julgamento.

Cumprе frisar que a parte autora deixou de acostar rol de testemunhas à inicial como determinava o art. 276 do CPC/73, vigente ao tempo do ato processual, o que, por si só, gerou a preclusão da produção de prova em audiência.

Não fosse suficiente, o autor, às fls. 94/95, protestou pelo julgamento antecipado da lide, reforçando seu desinteresse em produção de prova testemunhal.

No tocante ao mérito, a pretensão da parte autora não merece acolhimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

Como se vê no próprio boletim de ocorrência de fls. 17, o suposto acidente foi resultado de queda de bicicleta conduzida pelo autor, não se prestando à cobertura pelo seguro DPVAT a alegação do autor de que a queda foi furto de tentativa do autor de desviar de uma motocicleta.

Caberia à parte autora provar adequadamente suas alegações, o que não logrou cumprir no presente feito. Assim, deixou de comprovar o fato constitutivo de seu direito alegado, sendo, pois, forçoso reconhecer a improcedência do pedido. Nesse sentido aponta a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MOTOCICLETAS. AUSÊNCIA DE PROVAS RELATIVAS AO CONTRATO PARA REVENDA E DIVULGAÇÃO DE BENS E PRODUTOS DA EMPRESA PROMOVIDA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DECISÃO QUE SE MANTÉM. APELAÇÃO CONHECIDA MAS IMPROVIDA. 1 - A distribuição do ônus da prova é de relevância na busca da verdade real: ao Autor, cumpre provar o fato constitutivo de seu direito; ao Réu, há seu tempo, a prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. 2 - Não tendo a parte autora se desincumbido do ônus da prova quanto aos fatos constitutivos do seu direito, notadamente, a anuência para o fornecimento de peças, prestação de serviços de manutenção e realização de atividades de marketing, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, a improcedência dos pedidos é medida que se impõe. 3 - Recurso conhecido e improvido. (Apelação nº 0131772-66.2008.8.06.0001, 6ª Câmara Cível do TJCE, Rel. Sérgio Maria Mendonça Miranda. unânime, DJe 06.11.2015).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. FUNDAMENTO. INADIMPLENTO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PROVA DOS FATOS AFIRMADOS NA PETIÇÃO INICIAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTURAL. I - A verificação das condições da ação deve ser realizada in status assertionis. II - É do autor o ônus da prova do fato constitutivo do direito afirmado na petição inicial (CPC, art. 333, I) III - Na ausência de prova do inadimplemento contratual atribuído ao réu a improcedência do pedido autural é de rigor. IV - Sentença terminativa anulada. Improcedência do pedido inicial. Apelação parcialmente provida. (Apelação nº 0021910-92.2010.8.06.0001, 3ª Câmara Cível do TJCE, Rel. Francisco Gladysson Pontes. unânime, DJe 23.06.2015).

DIREITO CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. ATO ILÍCITO PRATICADO POR FUNCIONÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS. 1. No Processo Civil, em que quase sempre predomina o princípio dispositivo, assume especial relevância a questão pertinente ao ônus da prova, já que a sorte da demanda, via de regra, é entregue à diligência ou ao interesse da parte. Não se desincumbindo o autor do ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

nº 20130111514814 (940826), 6ª Turma Cível do TJDF, Rel. Ana Maria Duarte Amarante Brito. j. 04.05.2016, DJe 17.05.2016).

AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR - FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO - AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO INDEVIDO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO DESPROVIDO. O ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito. Na espécie, ante a ausência de prova de pagamento indevido, é de se julgar improcedente a sua pretensão. (Apelação Cível nº 0387585-45.2013.8.13.0027 (1), 15ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Edison Feital Leite. j. 07.07.2016, Publ. 15.07.2016).

APELAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. ACORDO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO. AUSÊNCIA DE PROVA. PACTO NÃO ANEXADO AOS AUTOS. ÔNUS DO AUTOR. ARTIGO 373, INCISO I, NCPC. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. Consoante estabelece o artigo 373, inciso I, do NCPC, cabe ao autor da ação a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito, sob pena de improcedência dos seus pedidos, e, no presente caso, o Apelante não se desincumbiu do ônus de provar a existência do acordo realizado com as Apeladas, cujo objeto seria o pagamento antecipado pelos seus serviços; 2. Isso porque, analisando o conjunto probatório dos autos, não foi verificado nenhum acordo realizado com as Apeladas ou qualquer outro documento capaz de evidenciar a existência de ajuste para pagamento antecipado; 3. Não comprovando o fato constitutivo do seu direito, não há como reformar a sentença e, por conseguinte, julgar procedente o seu pleito. Recurso improvido. (Apelação nº 0002592-30.2004.8.17.0001, 6ª Câmara Cível do TJPE, Rel. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho. j. 05.04.2016, unânime, DJe 14.04.2016).

Portanto, não restou demonstrada a existência nexó do sinistro do autor com veículo automotor.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e decreto a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art.487, I do CPC.

Sem custas, diante da gratuidade deferida. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 98, § 3º do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de março de 2018.

Renato Belo Vianna Velloso

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.